



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2021 até aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, reuniram-se por videoconferência e presencialmente, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 002/2021/Secult(8046832), estavam presentes Guilherme Augusto H. Gassenferth, Patrícia Jacintho, Voldis Eleazar Sprogis, para início da verificação e análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos proponentes à seguir relacionados: **1 - Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**, protocolado sob nº 7981158, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 10:42. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega que apresentou os três orçamentos para contratação de um dos prestadores de serviços orçados. Os MEI's Studio Sabrina Lermen, Fernando Correa e Wiliam Almeida e, esclarece ainda, que não há obrigatoriedade em reter imposto de renda de pessoas jurídicas. MEI é de natureza jurídica. Sendo assim, não há razão legal de descumprimento para a desclassificação. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por não apresentar o desconto do Imposto de Renda na Planilha Orçamentária e não apresentou 3 orçamentos ou carta de notório saber em desacordo com o item 7.1.2 do Edital. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão acata ao recorrido referente ao desconto previsto para Imposto de Renda, pois o mesmo não se aplica à Pessoa Jurídica, referente ao item 1 da planilha orçamentária não foi possível localizar os orçamentos ou carta de notório saber correspondente ao item. **V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021 de considerar a entidade DESCLASSIFICADA para o Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ. 2 - Jader Rosa Rampinelli**, protocolado sob o nº 7992716, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 12:00. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de Jader Rosa Rampinelli é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa

Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega estar certo de que submeteu os 3 orçamentos referente a cada um dos itens presentes na planilha orçamentária, conforme tabela enviada e solicita que o processo de avaliação do projeto submetido ao Edital nº 001/PMJ/2020 seja revisado. E que, caso haja algum erro referente a algum dos orçamentos, solicita gentilmente que este erro seja apresentado de forma transparente. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por não apresentar 3 orçamentos ou carta de notório saber em desacordo com o item 7.1.2 do Edital. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão acata ao recorrido, verificando que os orçamentos foram devidamente apresentados na proposta. **V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021 de considerar a proponente DESCLASSIFICADA para o Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ por apresentar o item 7.1.7 Currículo artístico e portfólio do proponente cultural e/ou coordenador técnico da instituição proponente, devidamente assinada pelo proponente cultural e/ou representante legal da instituição proponente em desacordo com o Edital, não foi possível localizar o portfólio que comprova os trabalhos descritos no currículo do proponente.** **3 - Tania Maria Mattos Rosa**, protocolado sob o nº 8001077, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de Tania Maria Mattos Rosa é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega que o projeto Live Show Agora é Samba será realizado em um local privado e pago, por esse motivo foram solicitados 03 orçamentos dos locais, cotações essas anexadas no envelope 1. O mesmo entende que havendo uma cotação da entidade privada pelo responsável, o mesmo está autorizado para realização do projeto, haja vista, que nas cotações vêm discriminado: Para qual uso será o evento, Tipo de evento, Horas de locação, Nome do proponente cultural, Título do projeto e Assinatura do responsável da entidade privada. O orçamento da locação de um espaço privado com as devidas discriminações citadas acima, caracteriza autorização de uso. Considerou importante ressaltar que não houve negligência de sua parte em relação a anuência dos locais privados, inclusive anexou no - envelope 1- a anuência do local público (CEU Aventureiro ), onde será realizada a contrapartida. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por não apresentar documento correspondente ao item 7.1.3 anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público ou anuência do responsável pela autorização do uso da entidade privada parceira junto ao projeto pleiteado em desacordo com o Edital. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão não localizou o referido documento, sendo que os documentos referentes aos itens 7.1.2 e 7.1.3 do Edital são documentos distintos e obrigatórios. **V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021 de considerar a proponente DESCLASSIFICADA para o Edital de**

**Chamamento Público nº 001/2020/PMJ. 4 - Deivison Maicon Garcia**, protocolado sob o nº 8002004, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. I – DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Deivison Maicon Garcia é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. II – DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. Com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos constantes no Envelope nº 01 - Projeto Cultural, apresentados para participação do processo de chamamento público em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicita-se o seguinte documento Diligência nº 8097908: Em análise aos documentos e recurso apresentados, verificou-se que a planilha orçamentária do projeto apresenta valores destinados para a entrega de 5(cinco) unidades de sapatilha, ou seja, superior ao apresentado no objeto do projeto. O proponente justifica que a previsão inicial era a confecção de apenas 3(três), *"porém com as diversas cotações recebidas foi possível aumentar o número, de 3 para 5. A permanência do numeral 3 no campo do objeto é apenas um "erro formal" de digitação e atualização do texto do projeto"*. Sendo assim, para que seja apresentado o Anexo I - Plano de trabalho com as devidas correções, acerca do objeto desta diligência. Ainda, restando dúvidas quanto a proposta apresentada, esta Comissão fez necessário nova diligência para melhores esclarecimentos, para que seja apresentado: 1. Em análise aos documentos apresentados após diligência, verificou-se a necessidade de esclarecimentos referente ao item **5. METAS E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS**, solicitamos esclarecimento quanto qual(ais) o(s) local(ais) público(s) em que as sapatilhas gigantes serão instaladas, caso as 05(cinco) sapatilhas venham a ser instaladas no mesmo local, faz-se necessário a correção da redação nos demais itens da proposta; 2. Ainda referente ao item **5. METAS E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS** solicitamos que deixe claro qual ação cultural que pretende realizar e em qual(ais) bairro(s) para que o mesmo esteja em conformidade com o item 7. **PÚBLICO BENEFICIADO COM O PROEJTO**; e 3. **Considerando a informação contida no item 10. JUSTIFICATIVA, ...A instalação de 5 SAPATILHAS GIGANTES em um local público da cidade será uma intervenção perene, sendo que a manutenção das mesmas será de responsabilidade do Instituto Festival de Dança de Joinville, conforme consta na carta de anuência em anexo...Solicitamos esclarecimentos sobre qual a destinação das Sapatilhas Gigantes após o encerramento do projeto.** III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. Em suas razões recursais, o Recorrente alega que: O objeto do projeto prevê a produção de 3 sapatilhas gigantes em colaboração com artistas visuais para que sejam expostas em um espaço público da cidade de Joinville. Ocorre que a planilha orçamentária do projeto ao invés de apresentar 3 unidades como entrega, apresenta 5 unidades. Ou seja, a entrega presente na planilha orçamentária é SUPERIOR a apresentada no objeto, sendo que desta maneira a entrega é maior do que a prevista no objeto. A previsão inicial era a confecção de apenas 3, porém com as diversas cotações recebidas foi possível aumentar o número, de 3 para 5. A permanência do numeral 3 no campo do objeto é apenas um "erro formal" de digitação e atualização do texto do projeto. Este ato não altera a finalidade do projeto, sua relevância e coerência. Pelo contrário, o aumento do número de obras é faz com que o recurso público destinado seja utilizado de forma econômica, aplicando o princípio da eficiência, defendido no artigo 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ". Erros formais, e materiais, são comuns em processos desta natureza, porém uma vez que não viciam ou invalidam o processo podem ser facilmente corrigidos inclusive pelo órgão que analisa o processo. A correção das incoerências está embasada no Decreto Federal 5450 de 2005 que privilegia os princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade. Erros formais , como troca de numerais ocorreram inclusive na publicação da ATA DE

JULGAMENTO SEI 7865094 , logo na segunda linha ao citar que os envelopes eram referentes ao EDITAL 01/PMJ/2019 , quando na verdade o certame em questão é o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/PMJ/2020. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n° 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por apresentar planilha orçamentária em desacordo com objeto do projeto. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão entende que o Proponente apresentou argumentos que não justificam a alteração da decisão proferida anteriormente. Protocoladas tempestivamente as respostas de diligências. O proponente apresentou razões suficientes para que esta comissão defira o recurso. Após preenchimento do Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos a proposta atingiu 138 pontos. **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021, considerando o proponente CLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público n° 001/2020/PMJ.5 - Gilmaria Farias,** protocolado sob o n° 8002791, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de Gilmaria Farias é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal n° 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais n°s 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal n° 34.652/2019 e n° 30.176/2017, e Lei Municipal n° 5.372/2015, nas Instruções Normativas n°s 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento n° 002/2017, aprovada pelo Decreto n° 28.670/2017, e Decreto n° 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria n° 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de n° 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo n° 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. Com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos constantes no Envelope n° 01 - Projeto Cultural, apresentados para participação do processo de chamamento público em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3° da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicita-se o seguinte documento Diligência n° 8098680: Em análise aos documentos e recurso apresentados, verificou-se que a planilha orçamentária diverge das informações constantes nos orçamentos apresentados. Sendo assim, que seja apresentado o Anexo I - Plano de trabalho com as devidas correções no item 4 - Planilha Orçamentária Elementos de Despesa, acerca do objeto desta diligência. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega que não aceita o resultado e justificativa na Ata por ter certeza absoluta que entregou os documentos indicados. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n° 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por não apresentar 3 orçamentos ou carta de notório saber em desacordo com o item 7.1.2 do Edital. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão entende que o Proponente apresentou argumentos, mas que não justificam a alteração da decisão proferida anteriormente, pois as informações apresentadas nos orçamentos deferem das descritas no item 4 Planilha Orçamentária Elementos de Despesa. Protocolada tempestivamente a resposta de diligência. O proponente apresentou razões suficientes para que esta comissão defira o recurso. Após preenchimento do Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos a proposta atingiu 139 pontos. **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021, considerando a proponente CLASSIFICADA para o Edital de Chamamento Público n° 001/2020/PMJ. 6 - Gessiel Duarte Farias,** protocolado sob o n° 8002861, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de Gessiel Duarte Farias é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal n° 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas

sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega estar perplexo com a justificativa de desclassificação da proposta, afirma que entregou todos os documentos pertinentes a proposta cultural. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por não apresentou 3 orçamentos ou carta de notório saber em desacordo com o item 7.1.2 do Edital e o Decreto nº 30.176/2017. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão entende que o Proponente apresentou argumentos, mas que não justificam a alteração da decisão proferida anteriormente. Não foi possível localizar na proposta a documentação juntada no recurso. Conforme artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993 dispõe: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3o [...] vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo acrescido). **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021 de considerar o proponente DESCLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ.** **7 - Victor Alberto Cohen Aronis**, protocolado sob o nº 8015948, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2021. **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de Victor Alberto Cohen Aronis é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.2 e 12.3. **II – DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 29/06/2020 iniciou-se o processo de Chamamento Público Municipal nº 001/2020/PMJ para recebimento da documentação de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Chamamento, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 34.652/2019 e nº 30.176/2017, e Lei Municipal nº 5.372/2015, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decreto nº 38.012 de 28/04/2020 (6155484) e Portaria nº 027/2020/SECULT (6182763). Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 14/08/2020, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora, que gerou sua inabilitação no projeto sob protocolo nº 025397, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** Em suas razões recursais, o Recorrente alega que o relatório de julgamento de critérios técnicos apresenta 128 pontos, e a ata divulgada informa que o proponente atingiu 121 pontos. **2 -** A análise das ações do projeto no item B2, considera que o projeto em questão realizará apenas uma ação. Porém as ações listadas no projeto são 4. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado habilitado atingindo 121 pontos. **DA DECISÃO E FUNDAMENTOS:** Esta Comissão verificou que ocorreu um erro de digitação na ata de julgamento fazendo constar 121 pontos quando no relatório de julgamento de critérios técnicos apresenta 128 pontos. Acatamos a retificação da pontuação da proposta para 128 pontos, mantendo válido o Relatório de Julgamento SEI nº 7921657 pois não foi possível localizar informações que justifiquem a alteração do critério B2 - quantidade de ações a serem realizados no projeto. **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento parcial, corrigindo apenas o erro de digitação verificado, tendo a proposta atingido 128 pontos, permanecendo inalterada a decisão proferida em 04 de janeiro de 2021 de considerar o proponente CLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 001/2020/PMJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Jacintho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 10/02/2021, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Voldis Eleazar Sprogis, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8165940** e o código CRC **7008AA3D**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.180317-9

8165940v17

8165940v17